



**MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 61/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Rod. Br 386 – Km 368, Avenida Rio Grande do Sul, 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal **Sr. Pedro Antonio Dornelles**, brasileiro, residente em Fazenda Vilanova/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.114.532/0001-07, domiciliada na Av. Brasília, nº 404, Sala 204, Bairro Centro no Município de Portão/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Fábio Inacio Steffen, inscrito no CPF sob nº 953.927.340-49 residente no Município de Portão/RS, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado, nos termos do Art. 25, III Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo nº 910/2022 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, em comum acordo, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto deste contrato a apresentação da Banda Flor da Serra, no dia 21 de outubro de 2022, com início às 23h00 e término previsto para as 03h00 do dia 22 de outubro de 2022, no Pavilhão da Localidade de Nova Westfália, no Baile do Peixe, em comemoração ao Aniversário de Fazenda Vilanova.

**1.2** – A CONTRATANTE não se responsabiliza por transporte, hospedagem e carregadores dos instrumentos musicais e sonorização.

**1.3** - A CONTRATANTE fornecerá janta com refrigerante e água mineral durante a apresentação para 13 (treze pessoas).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em remuneração aos serviços descritos na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), pelo serviço prestado, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados até 10 dias subsequente à realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, visada pela Secretaria de Agricultura.

**Parágrafo Segundo - IRRF:** a partir do dia 15 de Setembro de 2022, deverá ser observado a retenção de IRRF na emissão de nota fiscal conforme tabela IN 1.234/2012. Empresas optantes do Simples são isentas, mas deve ser informado na Nota fiscal que são optantes pelo Simples Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica convencionado entre as partes que, em virtude do presente contrato não será devido pela CONTRATANTE qualquer quantia a título de

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000  
Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br /](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

honorários além da quantia descrita na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA** – O atraso no pagamento dos valores sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios e juros compensatórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 20.608.00027.2087 - Promoção de festas e eventos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Nos termos da Lei 8.666/93 e, em caso fortuito e força maior, ou seja nos casos de calamidade pública, luto oficial, doença do artista devidamente comprovada ou outro fenômeno de qualquer natureza, que torne impossível a apresentação, assim as partes de comum acordo, marcarão outra data para o show, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

**CLAUSULA OITAVA** – Na forma do Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora **Carla Regina Vicente**.

**CLÁUSULA NONA** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fazenda Vilanova/RS, 30 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO ANTONIO DORNELLES  
Data: 03/10/2022 08:28:05-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Pedro Antonio Dornelles**  
Vice Prefeito no cargo  
de Prefeito Municipal  
TESTEMUNHAS:

**Fábio Inácio Steffen**  
SB Produções Artísticas Ltda ME

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: